Lei nº 1.632, de 20 de fevereiro de 1969.

Dispõe sobre prestação de serviço por máquinas da Prefeitura a particulares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação de serviço de terraplenagem, por máquinas da Prefeitura, quando solicitado por particulares, no município, desde que as máquinas não estejam em trabalho na administração.

Art. 2º - O custo do serviço será arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista as horas trabalhadas, para recolhimento a Tesouraria municipal.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei terá vigência apenas na presente legislatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Benedonça.